



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.885/2005
De 02 de setembro de 2005.

Autoriza desmembramento do imóvel denominado Pastinho, com área de 63.929,00 m², neste Município.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de parcela do imóvel denominado Pastinho, constante das fls. 120, do Livro 3-N, matrícula 27.080, do Cartório do Registro de Imóveis de Abre Campo, com área inicial de 63.929,00 m² (sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove metros quadrados), em divisas com Jorge Bifano, José Carlos Pereira, Jovino Oliveira Coelho e Elvira Martins, constituindo-se em novo imóvel, com área de 1.311,00 m² (um mil, trezentos e onze metros quadrados), e confrontações com a rua Laurindo Pitta, propriedade de José Mendes Pessoa, estrada municipal, propriedade de Genésio de Assis Rosa e Antônio Gardingo; localizado no Centro, neste Município, requerido por José Mendes Pessoa.

Parágrafo único. Em virtude do desmembramento citado no *caput* do artigo, o novo imóvel desmembrado passa a ter as seguintes divisas:

a) lado esquerdo: partindo da rua Laurindo Pitta, segue em confrontação com propriedade de José Mendes Pessoa, rumo 53º 09' NW, em 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); continuando em 28,60 m (vinte e oito metros e sessenta centímetros), rumo 54º 19' NW; chegando-se à estrada municipal;

b) fundos: partindo da propriedade de José Mendes Pessoa, segue em confrontação com a estrada municipal, rumo 55º 42' SW, em 38,00 m (trinta e oito metros); chegando-se à propriedade de Genésio de Assis Rosa;

c) lado direito: partindo da estrada municipal, segue em confrontação com propriedade de Genésio de Assis Rosa, rumo 71º 41' SE, em 5,10 m (cinco metros e dez centímetros); continuando em 16,10 m (dezesseis metros e dez centímetros), rumo 71º 06' NE; continuando em 12,30 m (doze metros e trinta centímetros), rumo 58º 19' SE; continuando em 14,00 m (quatorze metros), rumo 47º 40' SE; chegando-se à propriedade de Antônio Gardingo; ainda pelo lado direito, partindo da propriedade de Genésio de Assis Rosa, segue em confrontação com propriedade de Antônio Gardingo, rumo 51º 00' NE, em 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros); continuando em 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), rumo 40º 56' SE; chegando-se na rua Laurindo Pitta;

d) em frente: partindo da propriedade de Antônio Gardingo, segue em confrontação com a rua Laurindo Pitta, rumo 43º 57' NE, em 23,20 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

(vinte e três metros e vinte centímetros), chegando-se na propriedade de José Mendes Pessoa, marco inicial.

Art. 2º - faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui do lote desmembrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 02 de setembro de 2005.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal